



TERMO DE ADITAMENTO AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.392.408/0001-92, com sede à Rua Piramboia, 1136 – Jardim Estela – Santo André - SP, CEP: 09185-410, representada neste ato por sua diretora **GINA SILVI TANILOLO**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.476.438-1 e CPF n.º 036.160.228-60, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam entre si o presente **Termo de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados sem exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**, no sexto mês contados da data de contratação do empregado o mesmo terá seu salário normativo reajustado para **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Com relação aos cargos abaixo discriminados, estabelecem piso diferenciado da base:

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
Puxador de guia	R\$ 1.624,35
Operador de equipamento de pintura de sinalização viária	R\$ 1.299,48
ESTACIONAMENTO ROTATIVO	
Operador de zona azul	R\$ 1.082,90
SEMAFÓRICA, RADARES FIXOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	
Eletricista de altura	R\$ 1.407,77
CENTRAL DE MONITORAMENTO DE TRANSITO	
Operador de monitoramento e informação de transito de central de vigilância	R\$ 1.082,90
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE VINCULADO AO TRÂNSITO	
Atendente	R\$ 1.093,72

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento)**, em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário.

CLÁUSULA 3ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de alimentação no importe de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e cinco centavos)**, podendo ser das seguintes formas:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)** ou;
- II. Vale café da manhã no importe de **R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)** ou;
- III. Vale refeição no importe de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e cinco centavos)** ou;

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

- IV. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) e cesta básica no importe de **R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)** ou;
- V. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) e cesta básica com a seguinte composição:

Arroz tipo 01	10 kg
Açúcar Refinado	02 kg
Café	500 g
Feijão tipo 01	02 kg
Farinha de Trigo	01 kg
Macarrão tipo espaguete	01 kg
Óleo de soja	02 latas
Sal refinado	01 kg
Leite em pó	400 gramas
Atum ralado	170 gramas
Biscoito	02 pacotes
Molho de tomate	140 gramas
Tempero completo	300 gramas
Achocolatado em pó	400 gramas
Pó para polenta	250 gramas
Fubá	500 gramas

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tickets ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

Parágrafo 3º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 4º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 5º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76² e do Decreto nº 5 de 14/01/1991³.

Parágrafo 6º. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

CLÁUSULA 4ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de PLR/PPR 2016, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e sindicato, com início das negociações nos primeiros dias do mês de setembro de 2015.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2016 será pago para quem atingir as metas a serem estabelecidas, em 2 (duas) parcelas de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira na competência de agosto/2016, e a segunda na competência de março/2017.

² Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

³ Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA 5ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. O boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- II. A oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, com aviso de recebimento, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas contribuições assistenciais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, mediante e-mail com aviso de recebimento, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

CLÁUSULA 6ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante envio de e-mail com aviso de recebimento, contendo ofícios de nova filiação e desfiliação todo dia 15(quinze) anterior ao mês de competência, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. O valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. Nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. Desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. Enviar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, com aviso de recebimento, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail, com aviso de recebimento para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito até o quinto dia útil de cada mês.

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

Gina Silvi Taniolo
SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA

GINA SILVI TANILO